



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA ADITIVA Nº 6 - CCJ
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1531, de 2013, que
“dispõe sobre o licenciamento para a
realização de eventos e dá outras
providências”.

Adite-se no Projeto de Lei em epígrafe os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 2º,
transformando o parágrafo único em § 1º:

“Art. 2º

.....

§ 2º Não se considera evento, para os efeitos desta Lei, aquele de cunho
estritamente familiar voltado para celebração ou confraternização.

§ 3º Também não é alcançado pelos efeitos desta Lei evento que, embora não
familiar, esteja voltado para atividade social sem fins lucrativos de até 200 pessoas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa separar no corpo da lei eventos de natureza estritamente
familiar daqueles promocionais.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM 11 / 12 / 13

19963
Servidor - Matrícula